CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do intérprete fluente em libras - Língua Brasileira de Sinais – em hospitais com mais de 50 (cinquenta) leitos do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Todos os hospitais com mais de 50 (cinquenta) leitos, da rede privada, localizados no município de Salvador, ficam obrigados a disponibilizar, em suas instalações, intérprete fluente em libras – Língua Brasileira de Sinais – para o auxílio aos deficientes auditivos.

Parágrafo único – Considera-se pessoa surda àquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras (Decreto Lei nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005).

Art. 2º. Os hospitais com mais de 50 (cinquenta) leitos, da rede privada, ficam obrigados a:

I – Orientar seus médicos, enfermeiros, funcionários e atendentes a respeito das necessidades e limitações na comunicação de pessoas com deficiência auditiva, devendo fazer constar essa informação no prontuário do paciente;

II – Identificar o atendimento especial em Libras com o símbolo internacional da surdez nas dependências dos hospitais;

III – Disponibilizar um intérprete em Libras para o atendimento especial a esse público, nas consultas, internações e atendimentos de emergência no caso de ausência de médico fluente em libras.

IV – Na ausência de um médico fluente em libras para realização do atendimento dos deficientes auditivos será necessário o preenchimento de uma autorização para o acompanhamento do intérprete.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei incorrerá na sanção de multa no valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2019.

CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

Segundo o censo realizado pelo IBGE em 2010, 9,7 milhões de pessoas têm deficiência auditiva. Desses, 2.147.366 milhões apresentam deficiência severa.

O atendimento ao deficiente auditivo depende de fatores relacionado a comunicação, devendo ser realizada através de um intérprete de libras para estabelecer um bom vínculo entre o profissional e o deficiente auditivo.

Diante a falta de uma comunicação minimamente razoável entre o profissional médico e o paciente deficiente auditivo é normal que erros aconteçam como: o encaminhamento errado para alguns lugares ou médicos especialistas e a identificação de alergias.

É razoável que hospitais de grande porte da rede privada acresçam aos seus quadros um profissional intérprete de libras que possa mediar essa relação entre profissional médico e paciente, dirimindo dúvidas e sanando possíveis equívocos.

Desta forma, solicito aos nobres pares uma análise sensível a causa, tendo em vista o direito dos deficientes auditivos de igualdade de oportunidades.

Salvador, 25 de abril de 2019.

Cezar Leite

CEZAR LEITE